



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 04/2001.
DE 30 DE ABRIL DE 2001.

“ AUTORIZA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DE PREVENÇÃO E
COMBATE DA DOENÇA “
DENGUE” NO MUNICÍPIO DE
PARIPIRANGA- BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em cumprimento ao que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo temporário, para executar os trabalhos de erradicação, prevenção e combate da doença “dengue” no município:

Artigo 2º - o quadro do pessoal contratado nos termos desta Lei, compreenderá a quantidade de 13 (treze) pessoas, cuja remuneração mensal será equivalente a um salário mínimo vigente no país.

Artigo 3º- As contratações serão feitas observando-se o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 02 (dois) anos:

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta lei são classificadas no orçamento vigente.

Artigo 5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA- BAHIA, EM 30 DE ABRIL DE 2001.


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, que trata da contratação temporária com a finalidade de atender a grave situação em que se encontra o Município de Paripiranga, no tocante aos numerosos casos da doença "dengue", que vem se alastrando a cada dia, necessitando o nosso Município de aplicar os meios de prevenção e combate ao mosquito transmissor da doença.

Vossas Excelências tem conhecimento de que o convênio anteriormente firmado com o Governo Federal. Foi cancelado em nosso Município. Assim, para regularizar tal situação e controlar o surto da doença em nossa comunidade, torna-se necessário a contratação de pessoal para desempenhar os serviços necessários ao combate da mesma.

Em virtude dessa grave situação, motivo pelo qual aqui se requer a tramitação em caráter de urgência, esperando contar com o bom senso dos nobres parlamentares, submeto a aprovação o presente Projeto, que tem como objetivo primordial o bem estar da comunidade, que está acima de qualquer questionamento relativo a nossa administração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, BAHIA, EM 30 DE ABRIL DE 2001.


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL